



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2019

FOLHA nº

Fls. nº

CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES DOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 09 de janeiro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Fls. nº 02
CPL

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SERVIÇOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.800/2018. Conforme ofício nº 380/2018 em anexo.**

Valor da Parcela	Validade do contrato
R\$ 181.000,00	12 meses

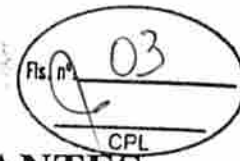
Atenciosamente,

Saúde = 2940 FR 303
3500 FR 303

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras

3110 - FR 303
3840 - FR 303

2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SERVIÇOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.800/2018. Conforme ofício nº 380/2018 em anexo.**

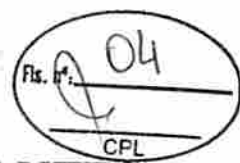
Valor da Parcela	Validade do contrato
R\$ 181.000,00	12 meses

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

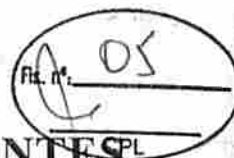
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SERVIÇOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.800/2018. Conforme ofício nº 380/2018 em anexo.

Valor da Parcela	Validade do contrato
R\$ 181.000,00	12 meses

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Ofício nº 380 /2018

Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo Licitatório tendo em vista a Contratação direta da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Mantenedora da Santa casa de Misericórdia de Bandeirantes, para Prestação de Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e Serviços Hospitalares aos Pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos conforme autorizado pela Lei nº3.800 no valor de R\$181.000,00 mensais com prazo de validade do contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

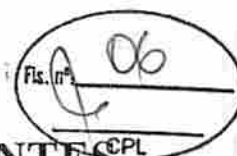

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10.624/11
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde


Regina Fabris

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2018

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a contratação da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Mantenedora da Santa casa de Misericórdia de Bandeirantes, para Prestação de Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e Serviços Hospitalares aos Pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, ao qual caberá a entidade o fornecimento aos pacientes os seguintes recursos: alojamento em enfermaria, alimentações, roupas limpas, medicações prescritas pelos médicos, a assistência permanente de médicos plantonistas, serviços de enfermagem em geral, serviços de recepção e limpeza em geral, área física e alojamento conforme legislação vigente.


Daiane F. D. A. Tomé
Secretária de Saúde
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde

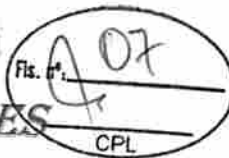

Regina Fabris

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.800/2018

Data : 07 de dezembro de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvar vidas.

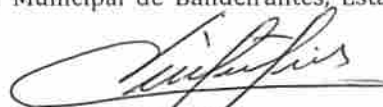
Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2018.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 958 do dia 08/12/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.060/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com a Lei nº 3.708/2017 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - Divisão de Recursos Humanos
04.122.0404.2-003 - Manutenção da Secretaria de Administração
0300 0507 99.99.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400.000,00

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.005 - Divisão de Educação
12.361.1241.6-022 - Educação - 25%
1290 0104 01.01.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....70.000,00

11 - SECRETARIA DA SAÚDE
11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde
10.301.1090.5-005 - manutenção do Samu
3080 0303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00
Total.....500.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 507 - R\$ 200.000,00 mais os devidos cancelamentos no valor de R\$ 300.000,00. Totalizando R\$ 500.000,00.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.00 - Divisão de Transporte
5501 0507 99.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....200.000,00

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.005 - Divisão de Educação
12.361.1201.6-020 - Transporte Escolar
10.10 0104 09.01.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....60.000,00
12.361.1241.6-022 - Divisão de Educação - 25%
1270 0104 09.01.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....10.000,00

11 - SECRETARIA DA SAÚDE
11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde
10.303.1021.6-055 - Bloco Média e Alta Complexidade BLAMAC
3210 0303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI COMPLEMENTAR nº 102/2018

Data : 07 de dezembro de 2018

Sumula: Concede reajuste de 10% (dez por cento) no valor venal total dos imóveis, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento), o valor venal total dos imóveis, abrangendo o valor do terreno, acrescido do valor de eventuais edificações, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.800/2018

Data : 07 de dezembro de 2018.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvaguardar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações; roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.059/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.708/2017 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), no orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração
00050-00000.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, fica cancelada em parte a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320-64 de 17/03/1964, como segue:

01.01 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0002.1-001 - Aquisição de máquinas e equipamentos
00100-00000.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$100.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando o Demonstrativo Físico Financeiro - Serviços/Programas 2017; o Demonstrativo Físico Financeiro IGD-Bolsa Família 2017; o Demonstrativo Físico Financeiro IGD-SUAS 2017.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando o CENSO SUAS 2018.

Bandeirantes, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando o Termo de Aceite 2018 - PAEFI e Medidas Socioeducativas.

Bandeirantes, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Assistente técnico administrativo - Afrodescendente

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISABELA LINHARES RODRIGUES	3

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 07 de Dezembro de 2018

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 09

PROTOCOLO NÚMERO: 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado no *caput* do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Encaminhamos ainda a respectiva minuta do contrato a ser firmado, para os fins previstos no parágrafo único do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco
Advogado
OAB- PR Nº 47.683



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	181.000,00	2.172.000,00
V A L O R T O T A L					2.172.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Antonio Donizetti de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de janeiro de 2019.

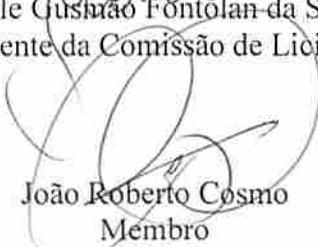
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 importa em R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan-da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro


Luana Ribeiro Goulart Barbosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 12
CPL

PORTARIA Nº 1.460/2019

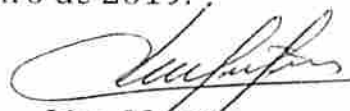
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13
Fls. nº 13

Protocolo nº 01/2019-PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

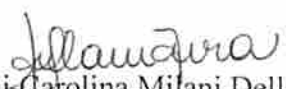
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.51.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 09 de janeiro de 2019.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 01/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, para o exercício de 2019, no montante de R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de janeiro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 09 de janeiro de 2019.

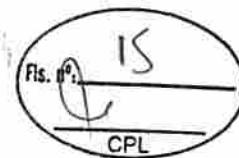
Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes

Solicitação 1/2019

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emite em	Quantidade de itens
1	Contratação de Serviço	09/01/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	3/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL MEDIANTE APRE	
Órgão		Prazo	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	12 Meses	
Entrega			
Local			
NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SERVIÇOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Justificativa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BEM COMO SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS INTERNAÇÕES DEVENDO A CONTRATADA FORNECER ALOJAMENTO EM ENFERMARIA, ALIMENTAÇÕES, ROUPAS LIMPAS, ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE MÉDICOS PLANTONISTAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E LIMPEZA EM GERAL, ÁREA FÍSICA E ALOJAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017900	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	MES	6,00	181.000,00	1.086.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		1.086.000,00
TOTAL					1.086.000,00
TOTAL GERAL					1.086.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	1.086.000,00
Cod 03110 Fonte 00303 G.Fonte E	1.086.000,00

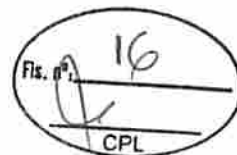
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



Município de Bandeirantes

Solicitação 2/2019

Termo de Referência



Solicitação		Página 1	
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
2	Contratação de Serviço	09/01/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	4/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110006	Divisão de Agendamento da Saúde	MENSAL MEDIANTE APRE	
Órgão		Prazo	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	12 Meses	
Entrega			
Local			
NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SERVIÇOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Justificativa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BEM COMO SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS INTERNAÇÕES DEVENDO A CONTRATADA FORNECER ALOJAMENTO EM ENFERMARIA, ALIMENTAÇÕES, ROUPAS LIMPAS, ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE MÉDICOS PLANTONISTAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E LIMPEZA EM GERAL, ÁREA FÍSICA E ALOJAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017900	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	MES	6,00	181.000,00	1.086.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001.6059 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03840	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		1.086.000,00
TOTAL					1.086.000,00
TOTAL GERAL					1.086.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

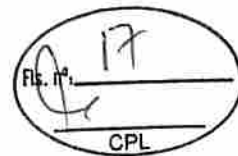
11.006.10.301.1001.6059	1.086.000,00
Cod 03840 Fonte 00303 G.Fonte E	1.086.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 05/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 01/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.800/2018.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 01/2019, cujo objeto é a contratação da Associação Hospitalar Beneficente, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, para prestação de serviços de atendimento de urgência, emergência junto ao pronto socorro municipal e serviços hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos conforme Lei Municipal nº. 3.800/2018.

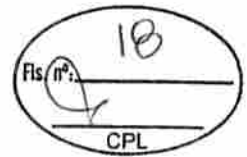
Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer, lei municipal nº. 3.800/2018.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

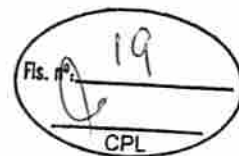
Cumpramos ressaltar que no Município de Bandeirantes existe apenas a Santa Casa de Misericórdia com estrutura para a prestação do serviço de atendimento de urgência e emergência, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, além da Lei Municipal nº. 3.800/2018 estabelecendo vínculo com a referida instituição.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existem irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação da Associação Hospitalar Beneficente, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, para prestação de serviços de atendimento de urgência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

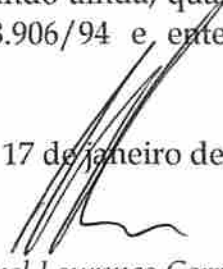
ESTADO DO PARANÁ



emergência junto ao pronto socorro municipal e serviços hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos conforme Lei Municipal nº. 3.800/2018.

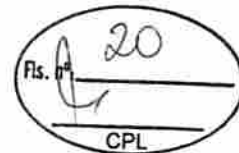
É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:52 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: FCC1.0BDA.2D44.BD3E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75623181/0001-01
Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES
Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PRÉDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

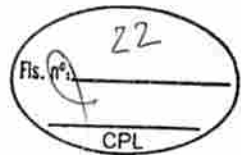
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2018 a 24/01/2019

Certificação Número: 2018122603090901547101

Informação obtida em 07/01/2019, às 15:59:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 165777554/2019

Expedição: 07/01/2019, às 10:34:59

Validade: 05/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

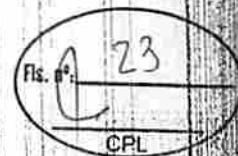
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019161462-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



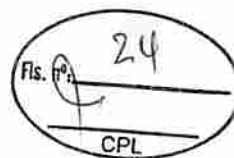
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 12 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE

CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 1489

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:39:25 de 07/01/2019

Válida até 06/02/2019

Código de verificação: MCKD-PRTR

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

25
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/1967	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 1489		COMPLEMENTO CX POSTAL 120	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

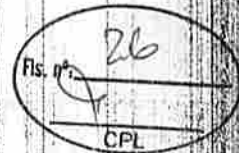
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 14:52:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 019265837-48

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial ASS. HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 19/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 27

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2018	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	----------------------	----------------------------	------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES.

CNPJ: 75.623.181/0001-01.

Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, Nº 1489.

Bairro: Centro.

Atividade: Hospital, Farmácia e Pronto Atendimento.

Válido até 08/02/2019.

Bandeirantes, 17 de abril de 2018.


Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
 - II - assistência médica hospitalar;
 - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
 - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

TÍTULO III DOS SÓCIOS

- ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.
- Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:
- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
 - B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços à entidade;
 - C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
 - D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;
- Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participam das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";
- ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.
- ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:
- I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral;
 - II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta
 - III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.
- Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:
- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
 - B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.
- Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

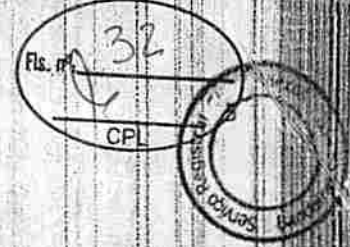
Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada a percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
 - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
 - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
 - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
 - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
 - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
 - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
 - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
 - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanco Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

33
Fis. nº 6
CPL



Parág. Único - A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º - A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º - O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º - Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º - A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - 1º. Secretário;
- IV - 2º. Secretário;
- V - 1º. Tesoureiro;
- VI - 2º. Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Assessor Jurídico;
- IX - Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X - Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI - Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º - Compete a Diretoria:

- I - executar a administração da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV - prover fundos para a manutenção da entidade;
- V - aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI - fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

VII - receber as inscrições de novos sócios;

VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;

IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista triplíce, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);

X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;

XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;

XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;

XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

I - convocar e presidir a abertura da Assembléia;

II - superintender as atividades da Sociedade;

III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;

IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;

V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;

VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;

VII - apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;

VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;

X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;

XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;

XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;

XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;

III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;

II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;

III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;

IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

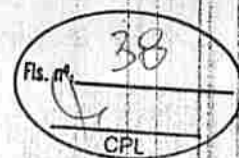
Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;



II - rendas patrimoniais;

III - vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV - prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I - administrativos e de expediente;

II - salários e vantagens dos empregados;

III - encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV - manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V - manutenção e conservação do patrimônio;

VI - eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

ART. 48.º - (Anulado)

ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.

ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.

ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.

Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.

ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.

ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;

ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone/Fax-PABX: (0xx43) 3542.4483
CNPJ Nº 75.623.181/0001 - 01
CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Fisc. nº 41
CPL



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Assembléia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, sito à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.489, centro.

Aos 16 do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, conforme edital de convocação de 01 de dezembro de 2017, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Diretoria, Assessor Jurídico, Diretores Adjuntos, Conselho Consultivo, e Suplentes do Conselho Consultivo, conforme rege o Estatuto da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, os associados da mesma, com a presença de 2/3 dos sócios, conforme preceitua o artigo 19º do Estatuto da Associação, a Sra. Carlota Rensi Meneghel "Provedora" abriu a Assembléia, convidando o Sr. José Reginaldo Portugal, para que presidisse a Assembléia Geral Ordinária, este tomando a presidência agradeceu a presença de todos e leu o Edital de Convocação, "**Pelo presente "Edital de Convocação"**", ficam os senhores associados da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes convocados para se reunirem em Assembléia Ordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2017, às 10:00 horas na sede da Associação, com endereço à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1489, nesta cidade de Bandeirantes para a Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes (Art. 18, parágrafo único, c/c arts. 19 a 22, todos do Estatuto da Associação). As Chapas deverão atender o art. 22 do Estatuto e deverá ser entregue à Administração da Santa Casa, em até 10 (dez) dias a partir desta publicação. Bandeirantes, 01 de dezembro de 2017, Carlota Rensi Meneghel - Provedora". O Presidente solicitou após a leitura do Edital, que se apresentasse as chapas para concorrerem ao pleito, sendo então, apresentado somente uma chapa e levada a mesa da Presidência. Daí não havendo mais nenhuma chapa, a chapa apresentada foi lida e posteriormente colocada em votação por aclamação, que foi aceita por unanimidade. Em Seguida o Presidente fez a leitura da chapa eleita conforme segue: - Provedoria - Carlota Rensi Meneghel, Vice Provedoria - José Gabriel do Vale, 1º Secretaria - Maria Regina Lima Pivoto, 2º Secretario - José Reginaldo Portugal, 1º Tesoureiro - Clóvis dos Santos, 2º Tesoureiro - Sergio Mendes Vilela, Ass. Jurídica - Carla Cristina C. Giovanetti, Diretor de Patrimônio - Antonio Delgado, Diretores Adjuntos: - Eulália Ferreira Lima, Roberto Castanho, Sergio Menegasso,

R. Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

TTTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone/Fax-PABX: (0xx43) 3542.4483

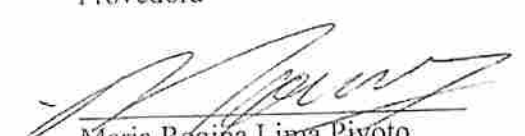
CNPJ Nº 75.623.181/0001 - 01

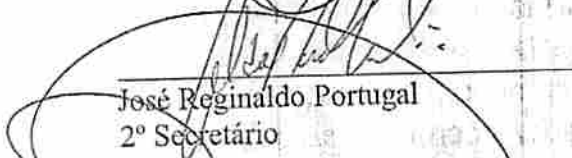
CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

José Aparecido Martim, Conselho Consultivo: - Lucimara Leme Paduan, Willian Osinaga, Miguel Kiyoshi Toma, Suplente C. Consultivo: - Domingos Myashiro, Ana Lucia Paduan. Em seguida o Presidente agradeceu a todos os presentes e deu posse a Provedora, Senhora Carlota Rensi Meneghel, que em ato contínuo deu posse aos membros da nova Diretoria que irá dirigir os destinos desta Associação no triênio de 2018/2020, agradecendo mais uma vez o voto de confiança dado a nós e demais companheiros de chapa dizendo da finalidade do trabalho conjunto de todos os Diretores para o bem e finalidade comum de todos os munícipes, dizendo ainda que esta com todos os seus companheiros de chapa, dispostos a trabalhar cada vez mais no sentido de dar a nossa cidade, um hospital que esteja a altura e nos moldes das necessidades do nosso povo. Nada mais havendo a se tratar, encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária pedindo a todos a colaboração para o engrandecimento da Associação e para constar eu Maria Regina Lima Pivoto, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais Diretores.

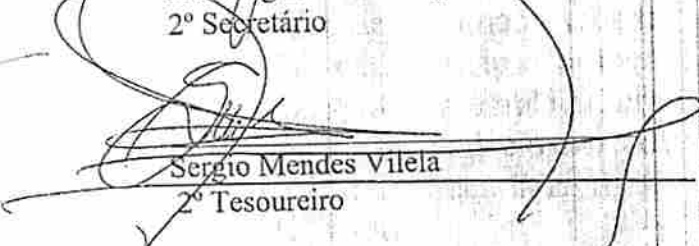

Carlota Rensi Meneghel
Provedora


José Gabriel do Vale
Vice-Provedor


Maria Regina Lima Pivoto
1ª Secretária


José Reginaldo Portugal
2º Secretário


Clevis dos Santos
1º Tesoureiro


Sergio Mendes Vilela
2º Tesoureiro

PROTOCOLO Nº 25.288

REGISTRADO/AVERSADO SOB O Nº 041
FLS. 180
LIVRO A-09
Bandeirantes, 26/01/2018

SILMAR CORDERO DE SOUZA - OFICIAL DESIGNADO
Funerária - R\$ 6,00 Funerária - R\$ 2,20 Distribuidor - R\$ 8,20



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
novfc.jifbo8.p0103
Controla
R7eEQ.4e0m
Consulta este selo em
<http://funarpen.com.br>

Silmar Cordero de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Contier, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

CHAPA PROPOSTA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.
(triênio 2018/2020)



Provedoria - Carlota Rensi Meneghel

Vice Prv. - José Gabriel do Vale

1ª Secretária - Maria Regina Lima Pivôto

2ª Secretária - José Reginaldo Portugal

1º Tesoureiro - Clovis dos Santos

2º Tesoureiro - Sergio Mendes Vilela

Ass. Jurídico - Carla Cristina Giovanette

Diretor de Patrimônio - Antonio Delgado

Diretores Adjuntos:

- Eulália Ferreira Lima

- Roberto Castanho

- Sergio Menegasso

- José Aparecido Martin

Conselho Consultivo:

- Lucimara Leme Paduan

- Willian Osinaga

- Miguel K. Toma

Suplentes C Consultivo:

- Domingos Myashiro

- Ana Lucia Paduan

Ana Lucia Paduan

R. Arthur Contier, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

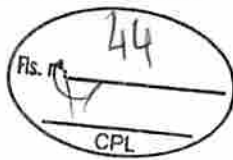
Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

TIPO E DOCUMENTOS: PESSOAS JURÍDICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1489 - CENTRO - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, vem prestando serviços médico-hospitalares e de pronto socorro para esta municipalidade e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações sob o número 155-4, desde 20 de janeiro de 2006, não tendo incorrido em fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, agindo sempre dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da empresa até a presente data.

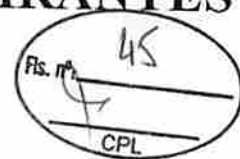
Bandeirantes – PR, 19 de dezembro de 2018.


Daiane Fernanda Delfino Roza Tomé
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através dos diversos documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Pontolan da Silva

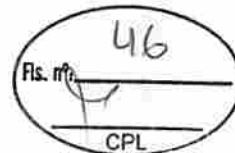
Membros:


João Roberto Cosmo


Luana Ribeiro Goulart Barbosa



Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 1/2019



Equilíbrio

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
155-4	75.623.181/0001-01	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 1/2019

Bandeirantes

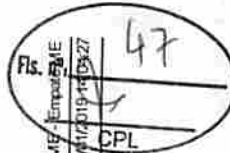
Data abertura: 17/01/2019 Data julgamento: 17/01/2019 Data homologação: 17/01/2019 Página: 1

Produto	UN	Quantidade	Preço	Margem
Lote 001 - Lote 001				
001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE	MES	12,00	181.000,00 •	SANTA CASA DE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			2.172.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 75.623.181/0001-01 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA na versão: 5521 e

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate
17/01/2019 15:03:27
CPL

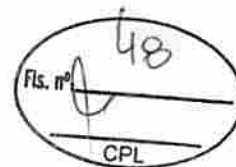




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 1/2019



equilíbrio

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 17900 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO				
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	181.000,00

Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 1/2019

Equilíbrio

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.623.181/0001-01 Telefone: 43-3542-4483 Status: Habilitado									2.172.000,00
Email:									
Representante: 125542415- CARLOTA RENZI MENEGHEL									
Lote 001 - Lote 001									
001	17900 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO	ME	12,00	Habilitado	SANTA CASA DE		181.000,00	2.172.000,00	*
VALOR TOTAL:									2.172.000,00

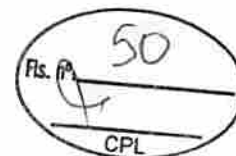




Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 1/2019



Cópia

Página:1

Página: 1					
Produto					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 17900 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO				ADQUIRIDO	
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	181.000,00

Qtde. itens vencedores: 001
Qtde. itens frustrados: 000
Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens não apurados: 000
Qtde. itens empatados: 000
Qtde. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 1/2019



Edição: 01/2019

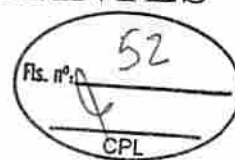
Página: 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - CNPJ: 75.623.181/0001-01		Itens vencidos: 1	
Item 001	17900 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	181.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

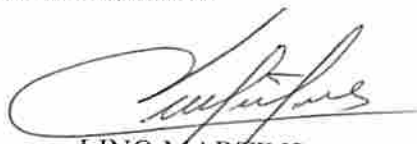
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25 a favor do fornecedor:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	181.000,00	2.172.000,00
V A L O R T O T A L					2.172.000,00

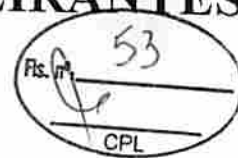
Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, no valor total de R\$ **2.172.000,00** (dois milhões cento e setenta e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 01/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 001/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

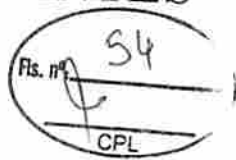
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR)
E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES(PR).*

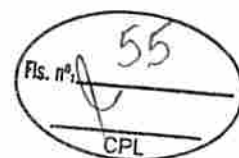
CONTRATO Nº 01/2019-PMB

O *MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR)*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, de ora em diante denominado *MUNICÍPIO*, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.235.753/0002-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. *LINO MARTINS*, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1330 - CENTRO- CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e de outro lado, a *ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)*, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pela presidente, Sra. *CARLOTA RENZI MENEGHEL*, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.556.781 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 437.970.089-53, residente e domiciliada na BR-369 - Km 53 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente *ASSOCIAÇÃO*, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/2018, DE 07 DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DEZEMBRO DE 2018 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - PMB e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, para custear as despesas de urgência e emergência e serviços hospitalares junto ao Pronto Socorro Municipal aos pacientes encaminhados, com os seguintes recursos: alojamento em enfermarias, fornecimento de alimentação conforme prescrição médica, roupas limpas e medicações prescritas pelos médicos, assistência permanente de médicos plantonistas, serviços de enfermagem em geral, serviços de recepção e limpeza em geral e área física e alojamento conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município repassará a importância de R\$ 181.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) mensalmente a partir do dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, cujos valores serão depositados na Conta Corrente nº 3.187-9 – Agência 429-4, do Banco do Brasil S.A. para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e serviços hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares.

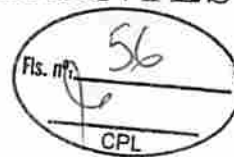
CLÁUSULA QUARTA - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.51.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – A Associação, se obriga a prestar contas junto ao Município destes recursos financeiros mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato será por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 para sua execução e o prazo de vigência até 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes(PR), para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

Carlota Renzi Meneghel
Presidente da Associação Hospitalar
Beneficente de Bandeirantes

Testemunhas

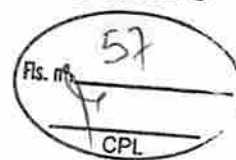
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 01/2019-PMB-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês após o término da execução.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	002200/303	07.001.10.301.1001.6075 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	002400/303	07.002.10.301.1003.6076 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2019.


PREF-MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


ASSOC HOSP BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Carlota Renzi Meneghel
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Otto Brasil Bittencourt & CIA Ltda. CNPJ: 08.083.541/0001-83, torna público que recebeu do IAP Licença de Operação para depósito de APARAS PLÁSTICAS E PAPEL PARA PRENSAGEM E VENDA, estabelecida à Rua Nair Galvão Croft, nº 10, Parque Industrial Bela Vista, Bandeirantes-PR, com validade até 10/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
PORTARIA nº 1.461/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício nº 01/2019, de 18/01/2019, expedido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 1.456/2018, publicada em 08/12/2018, no jornal Folha do Norte, de 08/12/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Fica excluída a servidora pública ROSALIA APARECIDA DOS SANTOS da Comissão de Processo Administrativo, nomeada no art. 2º, da Portaria nº 1.456/2018, publicada em 08/12/2018, no jornal Folha do Norte, de 08/12/2018, mantidos os demais integrantes daquela Comissão.

Art. 2º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05/02/2019, para a comissão apresentar o relatório final do Processo Administrativo, nos termos do art. 171 da Lei nº 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), em razão dos feriados e recesso administrativo, ocorridos após a publicação da Portaria nº 1.456/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - PMB
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEF)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 08/02/2019 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DE IMPOSTOS, TAXAS E PROCESSAMENTO DE DADOS DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retida do edital será feita no departamento de Licitação da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 08/02/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N° 01/2019-PMB-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI N° 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR: R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais).
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2019.
PRazo DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano após o término da execução CONTRATADA.

SERIE/TABLA	PROPOSTA/POSTO	DATA DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO
SALDO	002200-914	07/09/10-09/10/12 3.100.000,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SALDO	002200-914	07/09/10-09/10/12 3.100.000,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2019.

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
ASSOC. HOSP. BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Carolina Benzi Meneghel
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMB
Município de Bandeirantes
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25 a favor do fornecedor:

FURNEDOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD.	UNID.	SERVIÇO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	12	Mês	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	R\$ 181.000,00	R\$ 2.172.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 181.000,00	R\$ 2.172.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI N° 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, no valor total de R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Nos extratos de contratos nº 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28/2019 da Licitação modalidade Pregão Presencial 61/2018-PMB, publicado no Jornal Folha do Norte Paranaense, no dia 19 de janeiro (sábado) na Edição 968 Folha 11, pelo Município de Bandeirantes-PR.

ONDE SE LÊ - Nas distações orçamentárias
- 120-159
L.E. 1A - SE
- 1220-153

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114-2015-PMB
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: MARIO ANTONIO DONATTI - PEÇAS AUTOMOTIVAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
FINALIDADE: prorrogação os prazos de execução e vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias.

Bandeirantes-PR, 07 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
MARIO ANTONIO DONATTI - PEÇAS AUTOMOTIVAS
Mario Antonio Donatti
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.
O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Pomer 1.457, Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica estabelecido inicialmente o dia 13 de fevereiro de 2019 para análise da documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 16 de janeiro de 2019.

Cibele Guzmán Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando a existência da Modalidade Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, bem como a devolução do recurso do Incentivo Financeiro do Programa Família Paranaense.

Bandeirantes, 22 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR
Av. Com. Lúcio Inácio, 945 - (Fone: 033-3244-1111) - Caixa Postal: 86.360-000
08724008/2018

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO

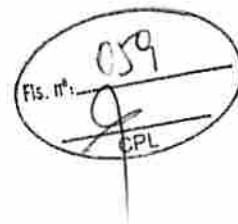
Local de Coleta	Dist.	Alt.	Temper.	pH	Cond.	Cloro	Fluor.	Fe	Cu	Ag	Al	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb	Bi	Pb	Cd	Hg	Co	Ni	Zn	Mn	Ba	Al	Fe	Cu	Ag	Li	Na	Ca	Mg	Si	Cl	Br	I	Se	Te	As	Sb
-----------------	-------	------	---------	----	-------	-------	--------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----	----	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

APOSTILAMENTO Nº 51/2019-PMB



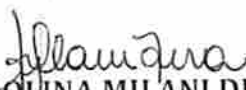
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019-PMB
CONTRATO: 01/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MATENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

11	Secretaria de Saúde
001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.301.1005.6-060	Bloco de Custeio Ações Serviços Públicos Saúde – Fr 494
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3300/494	Conta/Destinação

Valor do Contrato R\$ 2.172.000,00 (Dois milhões, cento e setenta e dois mil reais)

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2019.


JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora
CRC-PR-061045/O-4